



PODER LEGISLATIVO  
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.416/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.416/2019 a seguinte redação:

Ementa: Denomina logradouro nesta cidade e dá outras providências. -  
ACADEMIA DE SAÚDE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Art.1º Fica denominada de ACADEMIA DE SAÚDE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, conhecida como Recanto Modesto Nogueira de Melo, a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na RUA ESPÍRITO SANTO entre o ponto de Latitude (Y) UTM 9081321.993388 m e Longitude (X) UTM 173331.11662227 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9081303.8284785 m e Longitude (X) UTM 173270.60631098 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na RUA ESTRADA DE CAMPINA GRANDE entre o ponto de Latitude (Y) UTM 9081303.8284785 m e Longitude (X) UTM 173270.60631098 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9081350.2136891 m e Longitude (X) UTM 173255.92482841 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) , na TRAVESSA IMPERIAL entre o ponto de Latitude (Y) UTM 9081350.2136891 m e Longitude (X) UTM 173255.92482841 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9081370.5925216 m e Longitude (X) UTM 173316.41865713 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e na RUA IMPERIAL entre o ponto de Latitude (Y) UTM 9081370.5925216 m e Longitude (X) UTM 173316.41865713 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9081321.993388 m e Longitude (X) UTM 173331.11662227 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), situada no Bairro VASSOURAL, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro



**PODER LEGISLATIVO  
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos  
Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

**Vereador PB. ANDREY GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador DANIEL LULA FINIZOLA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador PIERSON LEITE**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis